



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20

“Altera o §3º e acrescenta o §13º do artigo 116 da Lei Complementar nº 78 de 14/06/2012 que dispõe sobre o Código de Postura.”

O Vereador Elias Garcia Candeias da Câmara Municipal de São Pedro, no uso de suas atribuições legais, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O parágrafo 3º, do art. 116 da Lei Complementar nº 78/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§3º É obrigatório o serviço de plantão 24 horas das farmácias e drogarias aos domingos e feriados, no período diurno e noturno, e nos demais dias da semana, no período noturno, sem interrupções de horário, em sistema de rodízio, ficando uma farmácia aberta após o fechamento das demais, garantindo o atendimento ao público integralmente.”

Art. 2º - Fica incluído o parágrafo 13º, no art.116 da Lei Complementar nº 78/2012 com a seguinte redação:

§13º O Poder Executivo Municipal regulamentará e designará órgão competente para fiscalização e cumprimento do sistema previsto no §3º.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 10 de novembro de 2023.


Elias Garcia Candeias
Vereador

Câmara Municipal de São Pedro

Numero de Protocolo

00635/2023

Projeto de Lei Complementar Nº 20/2023

Data: 10/11/2023 Hora: 16:29

Autor: Elias Garcia Candeias

Assunto: Altera o 3º e acrescenta o 13º do artigo 116 da Lei Complementar nº 78 de 14/06/2012 que dispõe sobre o Código de Postura.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Justificativa

Ilustres vereadores

Apresento tal projeto a esta Colenda Casa de Leis devido à necessidade de adequação na Lei Complementar nº 78/2012. Com a alteração proposta estaremos proporcionando a população maior abrangência aos horários de funcionamento, proporcionando um atendimento condigno às exigências e necessidades de medicamento e outros serviços.

Face ao exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.



Elias Garcia Candeias

Vereador